

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



70

CONTRATO 09/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.: 202502040012

> 09/2025 PARA TERMO DE CONTRATO Nº CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS TRIBUTÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL UMA VEZ POR SEMANA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DE ANADIA/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL E A PESSOA JURÍDICA 19.914.987 KAMILA GONZAGA FILHO VILELA, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 12.227.351/0001-19, com sede na Avenida Moreira Lima, 13 - Anadia/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Victor Pereira Rocha, CPF nº 077.057.384-30, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 19.914.987 KAMILA GONZAGA FILHO VILELA, inscrita no CNPJ sob 19.914.987/0001-88, sediada na Rua Projetada, 45, Brisa da Serraria I, São Vicente, Santana do lpanema – AL, neste ato representada pela Sra. Kamila Gonzaga Filho Vilela, registrada no CPF sob n° 076.699.614-06, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da DISPENSA № 202502040012, Processo administrativo n°2025.02.04.0012 nos termos da Lei n° 14.133/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE Serviço de levantamento e Processamento de Dados Tributários e Suporte Técnico presencial uma vez por semana no municipio de Anadia/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de levantamento e Processamento de Dados Tributários e Suporte Técnico presencial uma vez por semana no municipio de Anadia/AL	UNIDADE	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA. 2.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogada em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133/21,





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



contados do ato de publicação do Contrato em Diário Oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

- 3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
- 3.2 O valor acima está incluída todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.

despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 – Prefeitura Municipal

Unidade:

0008 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Projeto/Atividade:

04.123.0001.2002 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Economia e Finanças Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Como remuneração pelo Serviço de levantamento e Processamento de Dados Tributários e Suporte Técnico presencial uma vez por semana a contratante pagará a contratada a quantia de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) de forma parcelada, que incidirá na quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reias) mensais.
- 5.2. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.
- 5.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da contratada, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará a contratada de continuar realizando os serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30º (trigésimo) dia de cada mês, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com as exigências administrativas em vigor. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado; estar a licitante em situação regular junto a União, Estado e Município de sua Jurisdição, bem como com a justiça do trabalho e o FGTS por ocasião do pagamento; indicação na fatura do nº da conta bancária, nº do banco e agencia em que deverá ser efetuado o crédito.
- **6.2.** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada a Secretaria Municipal de Economia e Finanças;





- c) Valor unitário;
- d) Valor total:
- e) Especificação dos produtos
- f) Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.
- **6.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue: Prefeitura Municipal de Anadia, Avenida Moreira Lima, 13, Centro, Anadia-AL, CEP: 57.660-000.
- **9.2.** Os serviços serão precedidos de requisição através de uma Ordem de Serviço, solicitados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças de ANADIA- AL.
- **9.3.** O prazo para o cumprimento dos serviços será aquele estipulado na ordem de execução de serviço.
- **9.4.** Depois da expedição da Ordem de Execução de Serviços, será iniciado o serviço conforme estabelecido na ordem de execução de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo fiscal José Wilame Ferreira de Castro e pelo Gestor de Contratos e licitações Almi Hilário dos Santos Neto (portaria nº 22/2025) ambos designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste Contrato.

WEN.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SETOR DE LICITAÇÕES É CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES 11.

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, aos documentos relativos à execução do contrato e de sua regularidade.
- 11.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

11.2. A CONTRATANTE:

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES **12**.

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do







contrato;

- 12.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualque natureza;
- **12.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas **na**s alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- **12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa: eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.1.1Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 12.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.1.2 Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.1.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.1.4Indenizações e multas.
- 12.3. O atraso de pagamento e/ou a não prestação dos serviços superior a 40 dias autoriza a Administração e/ou contratada a promover a RECISÃO do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.







15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- **15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. **124 ao 136** da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **15.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios geraisdos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de Anadia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.
- 18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Anadia/AL, 19 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Anadia CONTRATANTE

Kamila Gonzaga Filho Vilela

19.914.987 KAMILA GONZAGA FILHO VILELA CONTRATADA





TESTEMUNHA 1: Aline Ulivias, A. Rocha

CPF: 107.363-254-24

POP TUNE CHOPPE CHOP HELLINGS

Avenida Moreira Lima, nº 13, 1º andar, Centro, Anadia - AL CNPJ nº 12.227.351/0001-19